



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS

ASSUNTOS: Análise do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2016/PMX

I. Análise do Segundo Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 048/2016/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Construtora Belo Vale – Ltda -EPP

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.

1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social solicita a esta Controladoria a análise prévia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016/PMX, cujo objeto é:

*“A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2016/PMX, datado de 09 de maio de 2016, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é **Execução das Obras de Construção do Prédio do Crás**, (Centro de Referência de Assistência Social) com 165,30 M² na Zona Urbana deste Município de Xinguara – PA, para cumprir com o Despacho nº (03777/2015), Do Juiz Titular da Vara do Trabalho.*

2. Vale destacar que a Secretaria, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do Prestação de Serviços nº 048/2016/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2016/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, visando à prorrogação do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços nº 048/2016/PMX, passando a vigorar até o dia 09 de janeiro de 2017.

4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 09 de maio de 2016, cujo objeto é a “[...] EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRÁS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), com 165,30 M² na Zona Urbana deste Município de Xinguara – PA, para cumprir com o Despacho nº (03777/2015), Do Juiz Titular da Vara do Trabalho”.
5. Conforme estabelece a Cláusula Quarta, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso I e II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo que vai até o fim do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 048/2016/PMX, passando então a vigorar até 09 de janeiro de 2017, mediante o Segundo Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Secretaria para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Secretaria informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2017.
8. Sobre a situação fiscal, a Secretaria não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Segundo Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssima Senhora Secretaria Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Segunda, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Assessoria de Controle Interno

de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, II da mesma carta, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

11. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
12. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 13 deste parecer.
13. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 07 de novembro de 2016.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Assessor de Controladoria